

L-39



PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	178
Data:	19/9/2024
Página	10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Daniel José Rodrigues Sembe		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Daniel José Rodrigues Sembe, no Instituto Politécnico do Sambizanga Nº 1405, localizado em Luanda, na Angola, no período de 2019, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO 0021.000709/2024-11	PARECER Nº 549/2024	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Daniel José Rodrigues Sembe, mediante o NUP 30021.000709/2024-11, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Instituto Politécnico do Sambizanga Nº 1405, localizado em Luanda, na Angola, no período de 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Daniel José Rodrigues Sembe, no Instituto Politécnico do Sambizanga Nº 1405, localizado em Luanda, na Angola, no período de 2019, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: JAA

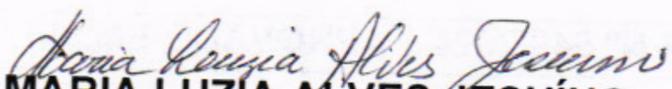
[Handwritten signature]
1/2

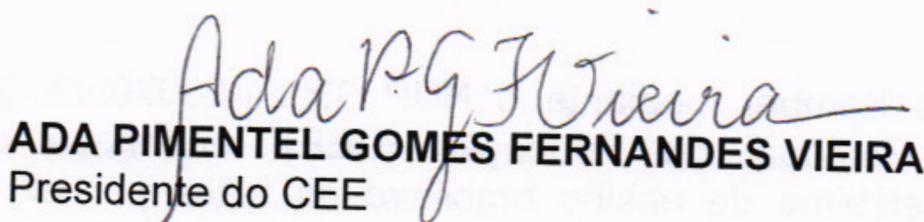
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 549/2024

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de setembro de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA